



Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.550, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VOLKMANN LTDA., e, no mérito, nega-lhe provimento

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 154, de 3 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.110224/2012-16, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VOLKMANN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.460.079/0001-96, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.668, de 15 de abril de 2015.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 394, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 160, de 1º de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.337149/2015-73, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 140 da empresa TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA. para excluir a linha Sarandí (RS) - Curitiba (PR), via Guarapuava (PR), prefixo nº 10-9000-00.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 395, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 164, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.493322/2017-84, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. para a paralisação da linha Mogi Guaçu (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo nº 08-0114-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 396, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 165, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.495121/2017-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Três Lagoas/MS - Presidente Epitácio/SP, prefixo nº 19-0044-00, operada pela VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 02 da VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 397, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 169, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.409813/2017-55, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A para a implantação da linha Barra Mansa (RJ) - Muriaé (MG), com as seções a seguir:

I. De: Barra Mansa (RJ), para: Muriaé (MG) e Além Paraíba (MG);

II. De: Volta Redonda (RJ), Barra do Pirai (RJ), Vassouras (RJ) e Três Rios (RJ), para: Muriaé (MG); e

III. De: Miracema (RJ) e Santo Antônio do Pádua (RJ), para: Além Paraíba (MG), Estrela Dalva (MG) e Volta Grande (MG).

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A para a supressão da linha Miracema (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0088-20.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 64 da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 398, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 171, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.525287/2017-70, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., autorizando a inclusão do mercado Mafra/SC - Curitiba/PR, como seção na linha Lages/SC - São Paulo/SP, prefixo nº 16-0006-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 399, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 190, de 30 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 10811.000502/2008-13, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo em que se apurou a responsabilidade da empresa TUNATUR TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ nº 06.540.683/0001-56, vez que não restou caracterizada infração ao inciso VI do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 1998, e arts. 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 400, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 191, de 30 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.334378/2016-17, delibera:

Art. 1º Reabrir o processo de manifestação de interesse em realizar os serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica, por prazo indeterminado, estabelecido na Portaria SUROC nº 231, de 26 de agosto de 2016.

Art. 2º As empresas que desejarem realizar os serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica deverão apresentar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, a seguinte documentação:

I - Ofício de manifestação de interesse assinado em conformidade com o previsto no respectivo contrato ou estatuto social;

II - Cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa, com as eventuais alterações, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade anônima, da ata de eleição da administração em exercício;

III - Modelo de aquisição dos dispositivos de identificação eletrônica, nas seguintes modalidades e respectivas especificações:

a. Por meio de telefone ou internet, com envio da TAG ao endereço solicitado pelo transportador;

b. Realizada em um dos pontos credenciados pelas AMAPs/FVPOs;

c. Nas entidades conveniadas à ANTT, nos termos da Deliberação nº 186, de 14 de julho de 2016.

IV - Modelo esquemático dos procedimentos de instalação e pré-vinculação, permitindo que sejam feitas pelas seguintes formas:

a. Instalação e/ou pré-vinculação nos pontos credenciados;

b. Instalação e/ou pré-vinculação nas entidades conveniadas a ANTT nos termos da Deliberação nº 186/2016.

c. Instalação nas dependências dos transportadores;

d. Pré-vinculação automática, caso o veículo automotor de carga possua TAG instalada para fins de arrecadação eletrônica de pedágio ou Vale-Pedágio obrigatório;

e. Pré-vinculação via aplicativo ou plataforma web;

V - Canal de atendimento para solucionar dúvidas, atender as reclamações e prestar informações aos transportadores, nos termos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, da Presidência da República;

VI - Lista dos pontos credenciados nos quais os transportadores poderão adquirir e instalar as TAGs, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do estabelecimento;
- Endereço completo (informar CEP);
- Dias e horários de funcionamento.

VII - Sítio eletrônico das AMAPs ou Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório no qual os transportadores poderão consultar a lista dos pontos credenciados.

Art. 3º Para que a pré-vinculação seja realizada de forma automática, nos termos do art. 2º, IV, "d", desta Deliberação, as AMAPs e Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório deverão apresentar à ANTT, por meio de webservice, a lista de veículos automotores de carga que possuem TAG instalada.

§ 1º O envio das informações de que trata o caput deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Deliberação.

§ 2º As informações relativas aos veículos cadastrados a partir da data de publicação desta Deliberação deverão ser apresentadas à ANTT no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de cadastramento do veículo junto à AMAP ou à Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório.

§ 3º O não atendimento a este artigo sujeitará a AMAP ou a Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório às penalidades previstas em Resoluções da ANTT.

Art. 4º As empresas que foram consideradas aptas por meio da Portaria SUROC nº 103, de 31 de maio de 2017, terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Deliberação, para ratificarem o interesse em realizar os serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica.

§ 1º Para ratificação do interesse, as empresas que foram consideradas aptas por meio da Portaria SUROC nº 103, de 2017 deverão apresentar o documento previsto no inciso I do art. 2º desta Deliberação e aqueles estabelecidos nos demais incisos do mesmo artigo, nos casos em que tenha havido alteração nos documentos encaminhados no processo anterior de manifestação de interesse.

§ 2º A não apresentação da documentação conforme prevista no § 1º deste artigo implicará na inaptidão em realizar serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica.

Art. 5º As AMAPs e Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório que forem consideradas aptas deverão garantir a operacionalização do sistema de identificação eletrônica em até 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato que as tornem aptas.

Art. 6º As TAGs utilizadas somente para fins de identificação eletrônica dos veículos automotores de carga inscritos no RNTRC deverão ser comercializadas por até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade.

§ 1º Não se aplicam ao preço teto das TAGs os serviços de arrecadação eletrônica de pedágio e do fornecimento de Vale-Pedágio obrigatório.

§ 2º O processo de pré-vinculação da TAG à placa do veículo automotor de carga deverá ser gratuito para o transportador.

§ 3º O transportador poderá adquirir a TAG para fins de identificação do veículo automotor de cargas desvinculada da prestação de serviço de arrecadação eletrônica ou Vale-Pedágio obrigatório.

Art. 7º As entidades conveniadas à ANTT, nos termos da Deliberação nº 186, de 2016, poderão se articular com as AMAPs e Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório para execução dos serviços de fornecimento, instalação e pré-vinculação das TAGs.

Art. 8º A ANTT irá disponibilizar o documento necessário para realizar a integração entre os sistemas das AMAPs, Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório e o banco de dados dos dispositivos de identificação eletrônica.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta Deliberação pelas AMAPs e Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório poderá implicar no cancelamento da aptidão para realização dos serviços de fornecimento, instalação e pré-vinculação do dispositivo de identificação eletrônica.

Art. 10. Revogar o Anexo e os §§ 1º ao 6º do artigo 2º da Deliberação 301-A, de 2016 no 30º dia após a data de publicação dessa Deliberação.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 402, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 198, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.536280/2017-83, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para supressão das seções Goioerê (PR) para Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário de Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC), da linha Umarama (PR) - Florianópolis (SC), prefixo nº 09-0282-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 83 da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.